



## CONTRATO Nº 018/2024 – SEMED

CONTRATO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, RDC Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023, CUJO OBJETO É ESTRUTURA(S) FÍSICA(S), PADRONIZADA(S) MATERIAIS (BENS) E EQUIPAMENTO(S), NECESSÁRIOS A INTEGRAL FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALISTAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SUA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANTEPROJETO BÁSICO, ANTEPROJETO BÁSICO E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL INCLUINDO EXECUÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO. (PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BELTERRA-PA-SEMED QUE FAZEM ENTRE SI O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA **CONSÓRCIO RAVENA** CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELTERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Vila Americana, 45 - Centro, Belterra - PA, 68143-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.112/0001-03 através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO CNPJ: 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, 253 Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal, RAINEIDE DIAS MORAES, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3730487 expedida pela PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 645.400.302-72, doravante designado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **CONSÓRCIO RAVENA** inscrita no CNPJ sob o n 53.324.649/0001-24, com endereço neste instrumento representado por seu representatnte legal Sr. Anderson Teixeira portador do CPF (MF) nº 683.901.226-34, tendo em vista o que consta no **RDC Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **RDC Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**CNPJ: 29.578.957/0001-00**

001/2024, RDC Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023, CUJO OBJETO É ESTRUTURA(S) FÍSICA(S), PADRONIZADA(S) MATERIAIS (BENS) E EQUIPAMENTO(S), NECESSÁRIOS A INTEGRAL FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALISTAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SUA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANTEPROJETO BÁSICO, ANTEPROJETO BÁSICO E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL INCLUINDO EXECUÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO. (PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BELTERRA-PA-SEMED.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem a **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, RDC Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023, CUJO OBJETO É ESTRUTURA(S) FÍSICA(S), PADRONIZADA(S) MATERIAIS (BENS) E EQUIPAMENTO(S), NECESSÁRIOS A INTEGRAL FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALISTAS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SUA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANTEPROJETO BÁSICO, ANTEPROJETO BÁSICO E NOS DEMAIS ANEXOS DO EDITAL INCLUINDO EXECUÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVO. (PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BELTERRA-PA-SEMED** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

3.2. Discriminação do objeto segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	CONSORCIO RAVENA	VALOR TOTAL
013	AR CONDICIONADO SPLIT 30.00BTUS	UNID	15	R\$ 8.120,90	R\$ 121.813,50
015	ARMÁRIO COM 8 PORTAS TIPO GUARDA- VOLUMES	UNID	15	R\$ 3.579,00	R\$ 53.685,00
016	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS	UNID	10	R\$ 2.810,00	R\$ 28.100,00
033	CONJUNTO DE MESA E 4 LUGARES INFANTIL	UNID	10	R\$ 2.340,20	R\$ 23.402,00
034	ESTANTE FACE DUPLA	UNID	15	R\$ 4.309,20	R\$ 64.638,00
036	FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO - 4 QUEIMADORES	UNID	04	R\$ 4.190,40	R\$ 16.761,60
049	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100 LTS	UNID	20	R\$ 745,20	R\$ 14.904,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 323.304,10 (TREZENTOS E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)</b>					



3.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento do produto, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste instrumento contratual, sendo 26 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 323.304,10 (TREZENTOS E VINTE E TRES MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

12.361.0005.2035.0000 3.3.90.30.00 200 000 0 3 31  
12.361.0005.2035.0000 4.4.90.52.00 200 508 0 3 53

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto da licitação, deverão ser pagas no prazo de até **30 (trinta) dias**. Para que o pagamento, as Notas Fiscais/Faturas deverão estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscais exigidas neste Termo de referência.

7.2. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

7.2.1. Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.



7.3. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação do fornecimento.

7.4. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.6. A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução deste Contrato.

7.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da adesão.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

7.9. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

7.10. A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

7.11. No ato do recebimento dos produtos, caso a nota fiscal esteja acompanhada do boleto, os mesmos não serão recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

8.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **60(sessenta) dias corridos**, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, no seguinte local:

**Na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
CNPJ: 29.578.957/0001-00, com sede na Vila Americana, 253 Centro, Belterra-PA, CEP 68.143-000 das 08:00 as 17:00 hs**

8.1.1. O transporte até o local solicitado será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

8.1.2. Os produtos deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.



8.1.3. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

8.1.4. O município de Belterra é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências deste Contrato e do Termo de Referência, e solicitar a reposição dos mesmos.

8.1.5. Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, entre outros critérios, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes neste Contrato.

8.1.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar por escrito a **Prefeitura Municipal de Belterra** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento ser superior a **30 dias corridos**.

8.1.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **30 dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2. A Ordem de Fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico e deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números: da dispensa, do Processo, do Contrato, a identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário, endereço de entrega, preços unitários e totais.

### **8.3. DA QUALIDADE**

8.3.1. Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste Contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Consórcio, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

8.3.2. A empresa contratada será responsável por seus produtos até a data que expirar a garantia dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

### **CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na Lei nº. 8666/93.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IPCA, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Belterra solicitará ao Contratado, mediante notificação, redução do preço praticado, de forma adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

10.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pelo Órgão Gestor conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato.

*10.3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações deste Contrato, estes serão devolvidos, no todo ou em parte, e a empresa será autuada, aplicando-se as penalidades cabíveis.*

10.4. O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, será suportado **exclusivamente pela Contratada**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DA SUPERVISÃO**

11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2. A entrega dos objetos será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal deste contrato, designado para esta finalidade, observando-se o exato cumprimento de todas as condições decorrentes da execução do objeto, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão sersolicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.



11.4. Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber comunicações e transmiti-las à empresa.

11.5. A Contratante poderá rejeitar os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações deste Contrato.

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Contratante. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato o servidor HALLYSON PENAFORTE DUARTE, CPF: 71217223215, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, inscrito na matrícula funcional nº 964, efetivo, lotado na SEMED e ARACY LISBOA CAMPOS, CPF: 57578184253, COORDENADORA PEDAGÓGICA, inscrito na matrícula funcional nº 1885, efetivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete ao Contratante:

12.1.1. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos;

12.1.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

12.1.2 Promover, através do Consórcio, o recebimento dos produtos entregues, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência;

12.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.4. Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

12.1.5. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos;

12.1.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.7. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

12.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;



12.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Compete à Contratada:

12.1.1. Cumprir fielmente o que estipula este Contrato, e o Termo de Referência;

12.1.2. Fornecer os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estar em desacordo com as referidas especificações;

12.1.3. Entregar o objeto no Consórcio, no prazo previsto e no preço ao final ofertado;

12.1.4. Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos se for verificado danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **30 dias corridos**, contados da notificação pelo CONTRATANTE;

12.1.5. Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

12.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;

12.1.7. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos produtos deverá ser informada imediatamente ao CONTRATANTE;

12.1.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

12.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto;

12.1.10. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

12.1.11. A contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato;

12.1.12. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos e apresentá-la(s) ao



CONTRATANTE;

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.1.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

12.1.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

12.1.16. Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme prevê o parágrafo 1º, do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto da CONTRATANTE, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Após empenho, será convocada a contratada para, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em lei.

15.1.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas.

15.1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as CNDs das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada



será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.2. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a dispensa, com vistas à celebração da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

17.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

17.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



17.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

18.1.1. É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

19.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da execução do objeto, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

19.1.1. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

20.1. À CONTRATADA cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

21.1. A recusa na assinatura do contrato em um prazo de até **05 (cinco) dias** depois de convocada pela Administração sujeitará a vencedora a uma multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da proposta.

21.2. Pela recusa em aceitar a ordem de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

21.3. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

21.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as



seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”;

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(s) constante da “Ordem de Fornecimento”, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma “Ordem de Fornecimento” ou descumprimento parcial de mais de uma “Ordem de Fornecimento”.

21.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

21.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de BelterraCim Norte.

21.7. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela contratada, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

21.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. O presente instrumento contratual, naquilo em que for omissivo, reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

25.1. O município de Belterra deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**CNPJ: 29.578.957/0001-00**

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será de santarém Pará.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belterra-Pá, 26 de dezembro de 2024.

---

**RAINEIDE DIAS MORAES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**  
**CNPJ: 29.578.957/0001-00**

---

**CONSÓRCIO RAVENA**  
**CNPJ sob o nº 53.324.649/0001-24**  
**Contratada**